



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS - CEGEM

**Reunião** : Ordinária N°: 007/2022  
**Decisão** : 021/2022-CEGEM/PE  
**Item da Pauta** : 4.2.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900059143/2022  
**Interessado** : HIDROCON HIDROGEOLOGOS CONSULTORES LTDA

**EMENTA:** Aprova a manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes, e dá outras providências.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas – CEGEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 007/2022, realizada no dia 20 de abril de 2022, através de videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900059143/2022, lavrado em 08/03/2022, em desfavor da empresa HIDROCON HIDROGEOLOGOS CONSULTORES LTDA, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77; Considerando que em 31/03/2022 a empresa fez juntada de defesa tempestiva do referido Auto de Infração, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de nº PE20220763009, registrada em 31/03/2022, ou seja, após a lavratura do Auto de Infração; Considerando o disposto nos incisos I e V do Art. 43 da Resolução do CONFEA nº 1.008 de 09/12/2004, nos quais cita os antecedentes do autuado e a regularização da falta cometida, respectivamente; e, Considerando por fim, o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, diante do acima exposto, favorável à manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes, sugerindo ainda, que a empresa Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA seja autuada por realizar obra, sendo contratante da obra, conforme contrato anexado ao processo, sem a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de profissional, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar: 1) a manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes; e, 2) que a empresa Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA seja autuada por realizar obra, sendo contratante da obra, conforme contrato anexado ao processo, sem a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de profissional, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Geólogo Jairo de Souza Leite - Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho e Mário Ferreira de Lima Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 20 de abril de 2022.

**Geólogo Jairo de Souza Leite**  
**Coordenador da CEGEM**